



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 690/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1820263/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1296/2018, referente ao Projeto de lei n° 1018/2017, que classifica **Arealva** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 022/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração. Atenciosamente,



MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1018, de 2017
OBJETO: Classifica Arealva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 022/2020

O município de **Arealva** pertence a Região Administrativa de Bauru e possui 8.299 habitantes. Localizada na região do médio Tietê, rio de importância histórica para os paulistas, o município possui em seu território um aeroporto com pista de 2.010 metros, mas tem na ruralidade uma forte vocação turística.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Arealva**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística, pelo SENAC, em fevereiro de 2017 tendo 130 questionários aplicados na praia, cachoeira, pesqueiro e na área rural, demonstrando que 60% dos turistas residem em Bauru, 85% dos turistas tem como motivação de viagem o lazer e 84% não se hospedam. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Declarou a existência de 1 (uma) Santa Casa e atendimento do SAMU, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 2 (dois) estabelecimentos com um total de 8 (oito) Unidades Habitacionais UH's além de ranchos para locação considerado uma capacidade restrita mas possui estabelecimentos de hospedagem num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015 sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação com uma capacidade total de 1.480 pessoas, considerada uma capacidade e qualidade aceitáveis, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira, aberto de terça à domingo e site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,44% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,67% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Rural** com o Empório Ribeirão Bonito – que preserva as características dos empórios rurais além de opções de lazer na área rural. O **Turismo de Pesca** foi considerado interessante com as possibilidades nos pesqueiros, com boa infraestrutura de lazer e o rio Tietê. Complementa essas opções o **Ecoturismo** com cachoeiras e o orquidário. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2000/2017, com diagnóstico, análise SWOT e projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2068/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Arealva** **cumpr**e os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1018/2017**, para que Arealva seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT